



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2025

Gestora: Natalia Ferreira Nascimento

P.A. nº 1485/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 18/2025

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.623.600/0001-44, com sede localizada à Rua Cruzeiro do Sul, 225, centro, em Pinhalzinho-SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO ZANARDI**, RG nº 9.304.979-1/SSP/SP e CPF nº 569.140.758-91, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e de outro, a Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **ESCOLA ESPERANÇA E VIDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.683.621/0003-41, com sede no Sítio Araucária, Estrada Bairro do Pinhal/Dobrada, Pinhalzinho, SP – CEP: 12995-000, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. RODRIGO DA COSTA SILVÉRIO**, portador do RG nº 113.438.01/SSP/MG e do CPF nº 061.160.266-05, residente e domiciliado na Rua Joaquim Carneiro da Luz, 62, Bairro da Luz, Ouro Fino/MG, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, do Decreto Municipal n.º 3.045/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme Processo de Inexigibilidade nº 18/2025, Processo Administrativo nº 1485/2025, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo
PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Constitui **objeto** deste Termo de Colaboração estabelecer as condições para a execução de atividades na área de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I. As metas serão executadas conforme cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

1.2. Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços constantes na **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais** (Resolução CNAS 109/2009), de amplo conhecimento das Organizações Sociais.

CLAÚSULA SEGUNDA JUSTIFICATIVA

2.1 Este Termo de Colaboração se justifica nos termos do Processo de Inexigibilidade nº 18/2025, no Termo de Referência e demais documentos acostados ao Processo Administrativo nº 1485/2025.

CLAÚSULA TERCEIRA DOS REPASSES

3.1. Para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o Município repassará à **Escola Esperança e Vida**, o montante de **R\$ 480.000,00** (Quatrocentos e oitenta mil reais), sendo que será dividido em **12 (doze) parcelas** consecutivas de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) cada uma, a ser paga, até o dia 10 de cada mês.

3.1.1 Os valores serão repassados por serviço(s) oriundos das seguintes fontes de recursos:

3.1.2.1. Recurso Fonte Municipal: R\$ 480.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) e onerará a dotação orçamentária codificada sob nº Ficha: 535 - Código de Aplicação: 02.03.01.08.244.2511.4125.335041.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

CLAÚSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1. Esta Colaboração terá a vigência a partir de **01 de outubro de 2025** até **30 de setembro de 2026**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

4.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo único. - A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

CLAÚSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Anexo I - Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;
- b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- c) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo
PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475

8

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

- d) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente termo de colaboração;
- e) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- f) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- g) prorrogar “de ofício” a vigência do termo de colaboração antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **organização** não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- h) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas *in loco*, sobre a execução do presente termo de colaboração, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- j) realizará, sempre que possível, uma pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, § 1º, da Lei 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela **Organização** e encaminhará cópia deste à Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2. São obrigações da Organização Social:

- I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições relativas à aplicação dos recursos;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos, nos prazos estabelecidos;

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo
PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

- III. Oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência aos munícipes de forma gratuita;
- IV. Comprovar finalidade não lucrativa;
- V. Possuir Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, na forma de regulamento;
- VI. Responder, exclusivamente, pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, portanto não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da municipalidade pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VII. Executar as ações do objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VIII. Prestar contas trimestralmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, com a Ficha de evolução dos pacientes, através dos atendimentos prestados.
- IX. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária, à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;
- X. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- XI. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XII. Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações do objeto desta parceria;
- XIII. Disponibilizar, quando solicitado pela municipalidade, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho etc;
- XIV. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial dos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações referentes a parceria,

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo

PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

bem como aos locais de execução do objeto;

XV. Aplicar, obrigatoriamente, os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros, quando não utilizados, em instituição financeira oficial. De igual modo, as receitas decorrentes, deverão ser, obrigatoriamente, computadas a crédito do Termo pactuado e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar em demonstrativos específicos nas prestações de contas;

XVI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

5.3 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da **Organização Social** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLAUSULA SEXTA
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1 O **MUNICÍPIO** de Pinhalzinho/SP fará o acompanhamento da execução do objeto do presente termo de colaboração, além do exame das despesas, com as avaliações técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

relativas à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

CLAUSULA SÉTIMA
DA NOMEAÇÃO DO GESTOR

7.1 Fica nomeado como gestor deste Termo de Colaboração, conforme Decreto Municipal nº 2.887/2025, a servidora **Natalia Ferreira Nascimento**, que se responsabilizará por:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei n. 13.019/2014.

CLAÚSULA OITAVA
DA HIPÓTESE DE RETOMADA

8.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização Da Sociedade Civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Parágrafo único - As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLAUSULA DEZ DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

10.1 Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, ficando aqui acordado que esta parceria não autoriza a aquisição de matérias de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

CLAUSULA ONZE DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

11.1 Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues no endereço do partícipe, mediante protocolo ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

11.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Termo de Colaboração, serão registradas em ata ou relatório; e

11.3 O MUNICÍPIO não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLAUSULA DOZE DO FORO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo
PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475



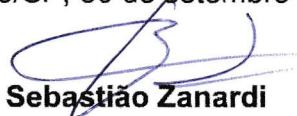
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pinhalzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 É obrigatória, nos termos do art.42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinhalzinho/SP, 30 de setembro de 2025.



Sebastião Zanardi

Prefeito Municipal
RODRIGO DA COSTA
Assinado de forma digital por
RODRIGO DA COSTA
SILVERIO:06116026605
Dados: 2025.10.06 14:32:12 -03'00'
RODRIGO DA COSTA SILVÉRIO

Presidente da ESCOLA ESPERANÇA E VIDA



.....

Natalia Ferreira Nascimento
Gestora do Contrato

Testemunhas :

Nome:

CPF :

Nome :

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHALZINHO

CONTRATADA: ESCOLA ESPERANÇA E VIDA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 03/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – MODALIDADE CASA LAR

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pinhalzinho, 30 de setembro de 2025.

Nome: Sebastião Zanardi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 569.140.758-91

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo
PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sebastião Zanardi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 569.140.758-91

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sebastião Zanardi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 569.140.758-91

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rodrigo da Costa Silvério

Cargo: Presidente

CPF: 061.160.266-05

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sebastião Zanardi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 569.140.758-91

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.